



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 499

De 28 de Dezembro de 1.983

Estabelece critérios para a cobrança dos impostos predial e territorial urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 26 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor venal para efeito de lançamento dos impostos predial e territorial urbano, será apurado de conformidade com os critérios fixados nesta lei.

Artigo 2º - O valor venal do imóvel não construído e do excesso de área resulta da multiplicação de sua área total ou do excesso da área, conforme o caso, pelo valor unitário de metro quadrado constante na planta genérica de valores que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O valor venal do imóvel edificado será obtido pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Parágrafo Único - O valor da construção resulta da multiplicação do produto da área bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção levando-se em consideração os fatores depreciativos.

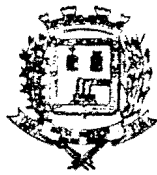
Artigo 4º - A área edificada será obtida por meio de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

Artigo 5º - No computo da área edificada em prédios cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á a área privativa de cada condomínio, aquela que lhe é atribuída das áreas comuns em função da quota-parte a ele pertencente.

Artigo 6º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuidos nesta lei possam conduzir, a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito a aprovação do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Do valor apurado para pagamento do imposto predial e territorial urbano, será concedido no exercício de 1.984 o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 8º - Os valores unitários do metro quadrado de edificação são expressos em cruzeiros e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do terreno e da edificação serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Artigo 9º - A Planta Genérica de Valores, editada por decreto anualmente, será utilizada a partir do exercício imediato àquele em que forem editados, substituídos ou modificados.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1.983 (hum mil novecentos e oitenta e três).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Assistente Administrativo

Registrada às fls. 129 e 130 do livro competente nº 04 (quatro).